



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 550, 06 de março de 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RATIFICAR CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, VISANDO A REGULAR O REGIME DE COLABORAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE MATRÍCULAS DA REDE DE ENSINO ESTADUAL PARA A MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar Convênio de colaboração que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e o município de Coronel Barros, visando a transferência de matrículas da rede de ensino Estadual para a Municipal, referente Processo Administrativo nº 7379-1900/97.0.

Parágrafo Único – Uma cópia do Convênio será parte integrante da presente Lei.

Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.


Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em seis de março de dois mil e dois.

  
**Olivar Scherer,**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Bianor Pires,**  
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.







## Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, VISANDO A REGULAR O REGIME DE COLABORAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE MATRÍCULAS DA REDE DE ENSINO ESTADUAL PARA A MUNICIPAL, referente Processo Administrativo nº 7379-1900/97.0.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, Plataforma, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 92.941.681/0001-00, neste ato representada por sua titular, Professora Lúcia Camini, doravante denominada SECRETARIA, e o município de Coronel Barros, inscrito no CNPJ sob nº 94.721.388/0001-63, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Olivar Scherer, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, em observância à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), à Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, à Lei Estadual nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, à Lei Estadual nº 11.126, de 09 de fevereiro de 1998 e, no que couber, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a regulamentação do Regime de Colaboração para a transferência de matrículas da Escola Estadual de 1º Grau Miguel Burnier, a qual teve sua manutenção transferida para a responsabilidade do Município de Coronel Barros, de recursos financeiros e de encargos com recursos humanos e materiais, da Rede de Ensino Estadual para a Rede de Ensino Municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

- 1) São atribuições da SECRETARIA:
  - 1.1. providenciar a transferência por doação, através dos meios legais adequados, do patrimônio do Estado, objeto de cessão de uso ao Município no Processo Administrativo nº 57249-1900/96.0.
  - 1.2. informar ao município o custo mensal, acrescido dos encargos patronais, com os recursos humanos que permaneceram em exercício na escola municipalizada.
- 2) São atribuições do MUNICÍPIO:
  - 2.1. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da manutenção e dos investimentos do estabelecimento de ensino municipalizado referido na cláusula primeira;
  - 2.2. providenciar a reposição dos recursos humanos necessários ao pleno funcionamento do Estabelecimento de Ensino Municipalizado, à medida em que ocorrem vagas em virtude de aposentadoria ou afastamento de professores e servidores estaduais.
  - 2.3. ressarcir a Secretaria das despesas referentes ao custo mensal, de acordo com o Tesouro do Estado, incluídos os encargos patronais com os recursos humanos do Estado que vierem a permanecer em exercício na Escola Municipalizada (conforme anexo único).





### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência por 01 (um) ano a contar da data da publicação da respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado, renovando-se por igual período, desde que não haja comunicação por escrito, por qualquer dos partícipes, e que não ultrapasse o limite de 4(quatro) anos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO CONTROLADOR**

O Órgão Controlador da execução do presente Convênio, na Secretaria da Educação, será a Divisão de Apoio aos Municípios (DAM/DG).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido por acordo das partes ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTROVÉRSIAS**

Os casos omissos, relativos aos desenvolvimento deste CONVÊNIO, serão submetidos à apreciação das partes conveniadas para solução em comum.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Porto Alegre/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Secretária de Estado da Educação

  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_